



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Financiamento.

O PROJETO ULTRALIBERAL EM CURSO E AS CONSEQUÊNCIAS PARA A NEÓFITA SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA

Patrícia Soraya Mustafa¹

Bruna Bueno²

Ana Caroline Vilioni Santos³

Mariko Hanashiro⁴

Ivone Carolina Fernandes da Silva⁵

Bruno Bertazzi⁶

Larissa Cristina Oliveira⁷

Rafaela Cavalcanti⁸

Gracieli Fernandes Nogueira⁹

Amanda Gabrielle Osório¹⁰

Resumo: Ensejamos através deste artigo debater o cenário político, econômico, social a partir da implementação de um projeto neoliberal radical, elucidando alguns impactos deste para as políticas de seguridade social. Trata-se de um estudo teórico realizado por um grupo de pesquisa, e que demonstra os reveses sofridos pela seguridade social, agravando ainda mais as condições de vida da classe trabalhadora.

Palavras-Chave: Ultraliberalismo. Seguridade Social. Emenda Constitucional nº 95. Projeto de Emenda Constitucional 06/2019.

Abstract: Through this article we discuss the political, economic and social scenario from the implementation of a radical neoliberal project, elucidating some of its impacts on social security policies. This is a theoretical study conducted by a research group, demonstrating the setbacks suffered on social security, further aggravating the working class life conditions.

Key Words: Ultraliberalism. Social Security. Constitutional Amendment nº 95. Project Constitutional Amendment 06/2019.

INTRODUÇÃO

¹ Professor com formação em Serviço Social, Universidade Estadual Paulista, E-mail: patimustafa@gmail.com.

² Profissional de Serviço Social, Universidade Estadual Paulista, E-mail: patimustafa@gmail.com.

³ Profissional de Serviço Social, Universidade Estadual Paulista, E-mail: patimustafa@gmail.com.

⁴ Profissional de Serviço Social, Universidade Estadual Paulista, E-mail: patimustafa@gmail.com.

⁵ Profissional de Serviço Social, Universidade Estadual Paulista, E-mail: patimustafa@gmail.com.

⁶ Estudante de Graduação, Universidade Estadual Paulista, E-mail: patimustafa@gmail.com.

⁷ Profissional de Serviço Social, Universidade Estadual Paulista, E-mail: patimustafa@gmail.com.

⁸ Estudante de Graduação, Universidade Estadual Paulista, E-mail: patimustafa@gmail.com.

⁹ Estudante de Graduação, Universidade Estadual Paulista, E-mail: patimustafa@gmail.com.

¹⁰ Estudante de Graduação, Universidade Estadual Paulista, E-mail: patimustafa@gmail.com.

Este artigo, escrito a muitas mãos, revela o estudo do Grupo de Estudos e Pesquisa em Políticas Sociais (GEPPS), da Universidade Estadual Paulista, campus de Franca, no que concerne a análise de políticas sociais, especialmente para este momento, dos dias atuais.

Trata-se da apresentação de resultados de pesquisas teóricas dos autores, que aqui se coadunam, com o objetivo de analisar os direitos sociais, sobretudo os da seguridade social brasileira, num momento histórico marcado pela ascensão e efetivação de um neoliberalismo radicalizado, levado a cabo pelo governo de Bolsonaro, mas que tem os seus primeiros passos no rápido governo de Temer. Projeto econômico este que os aproximam, ainda que sejam políticos de origem e histórias diferentes.

Desta maneira, afirma-se que o projeto econômico ultraliberal determina a conjuntura política, reservadas as diferenças, entre as afiliações e defesas de ambos os políticos, aliás, diga-se de passagem, nenhum dos dois de formação neoliberal, o que comprova que o capital e seu ideário tem preponderância, e a partir do golpe de 2016 que culmina no impeachment de Dilma Rousseff, deita-se em “berço esplêndido” unindo diferentes setores da sociedade: classes sociais, mídia, judiciário, em sua defesa.

A finalidade última deste projeto ultraliberal é permitir acumulação do capital, e nesse ensejo a apropriação do fundo público é fundamental para a reprodução do capital rentista, bem como para abrir novas possibilidades de acumulação em áreas que o Estado a partir da Constituição Federal de 1988 deveria ter a obrigação de garantir, como a educação, saúde, previdência social, assistência social, dentre outros.

Assim, este artigo analisará quais os impactos que este projeto ultraliberal traz para as políticas de seguridade social: saúde, assistência social e previdência social, evidenciando os principais reveses que estes direitos sociais estão e enfrentarão caso este projeto prevaleça, e suas respectivas consequências sociais.

1. Tempos difíceis: o projeto de radicalização do neoliberalismo

Vivemos um momento no Brasil marcado por crises, crise capitalista, derivada da crise econômica mundial (2008) e uma crise da “forma-política” (MASCARO, 2018), a qual, segundo Mascaro (2018, p. 28) se traduz como “[...] reação capitalista as formas de administração divergentes do capitalismo [...]”, as quais são “[...] duplamente contraditórias: não alcançam uma coesão política e ideológica com as frações burguesas para um projeto desenvolvimentista, e ao mesmo tempo, não possibilitam um avanço à luta socialista porque não mobilizam as massas, os trabalhadores”.

Podemos considerar os governos do Partido dos Trabalhadores (PT) como estas “formas divergentes”, ainda que não tenhamos escapado do neoliberalismo, entretanto, estes na

nossa concepção configuraram-se como um “social-liberalismo” (CASTELO, 2013), o qual suscitou descontentamento de alguns (diga-se classes sociais e suas frações).

Os governos do PT tentaram, durante todo o tempo em que estiveram no poder, conciliar os interesses de diferentes classes e suas frações, com o apoio, inclusive, de parte do empresariado, incluindo a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), que mais tarde protagonizou as manifestações das classes que clamaram pelo impeachment, com clara intenção política e econômica [...]. (MUSTAFA, 2019, p. 3).

Intenção política e econômica esta que aponta para um neoliberalismo radicalizado, extremamente austero, que almejava um novo ajuste fiscal, no sentido de liberar o fundo público do compromisso com as políticas sociais, as quais, ainda que com várias críticas, tiveram seus orçamentos ampliados sob os governos do PT.

Assim, esta política conciliatória já não respondia a fome voraz dos interesses do capital, sobretudo do capital em crise, que busca novas formas de valorização, sendo possibilitada, segundo Harvey (2013) por uma “acumulação por espoliação”, a qual se efetiva via privatizações, via introdução de regimes de capitalização na previdência social, possibilitando a acumulação do capital rentista, e via apropriação do fundo público também pelo capital fictício.

Este projeto começa a ser levado a cabo pelo político corrupto Michel Temer, sobretudo quando aprova, em seu rápido e desastroso governo, a Emenda Constitucional (EC) nº 95¹¹, a qual institui um novo regime fiscal no Brasil, congelando por 20 anos os gastos primários, o que em miúdos coloca o fundo público a favor dos rentistas compradores dos títulos da dívida pública, e ao mesmo tempo espolia a classe trabalhadora uma vez que desfinancia políticas sociais, as quais nas últimas décadas possibilitaram avanços no índice de pobreza e desigualdade social (medida pela renda do trabalho), além de aprovar contrarreformas¹² que subtraem direitos dos trabalhadores, como a contrarreforma trabalhista.

[...] é preciso dizer que nenhum país que se mostre minimamente sensibilizado com a sua população, que se traduz majoritariamente na classe trabalhadora, praticaria tal política de ajuste fiscal, tendo em vista que em tempos de crise, os quais estamos atravessando, com desemprego e subemprego massivo, a classe trabalhadora será afetada duplamente com os mínimos direitos já instituídos neste país em vias de desaparecimento. (MUSTAFA, 2018, p. 3).

Pois bem, em que pese este cenário apontado, o atual (2019), com o governo de Bolsonaro, se apresenta ainda mais desolador, seja pela continuidade do projeto ultraliberal, e neste sentido, a semelhança entre os dois governos; seja pelas ideias conservadoras que enseja; seja por uma total inabilidade de governar o país.

Como nos alerta Mascaro (2019, p. 29):

¹¹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm>. Acesso em 10 de jun. de 2019.

¹² Utiliza-se contrarreforma aqui no sentido de BEHRING (2003).

A alçada para a governança do capital é a mesma: atenção aos ditos mercados e aos interesses financeiros e rentistas; privatizações; rebaixamento das condições das empresas estatais; perda de graus na soberania econômica; desprestígio aos instrumentos de controle social, trabalhista e ambiental.

No que concerne às políticas sociais, duas grandes medidas foram anunciadas: os cortes na educação pública: foram bloqueados R\$2,4 bilhões em verbas do ensino infantil ao médio, e anunciou-se cortes de 30% do orçamento de todas as Universidades Federais, segundo dados do Ministério da Educação (MEC) e da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes). A outra é a PEC 06/2019¹³ que propõe a reforma da previdência social, mas que na verdade, em seu texto original, atinge todas as políticas de seguridade social.

Estas medidas suscitaram reações contundentes por parte de diversos setores da sociedade civil: trabalhadores, estudantes, centrais sindicais, movimentos sociais, os quais organizaram manifestações por todo o país, nos dias 15 e 30 de maio e uma greve geral no dia 14 de junho.

Tendo em vista à radicalidade das propostas contidas na PEC 06/2019, sobretudo no que tange à capitalização e ao principal benefício da política de assistência social: o Benefício de Prestação Continuada (BPC), houve algumas alterações da proposta original, as quais daremos destaque a seguir.

2. A previdência social em contrarreforma

Desde os anos de 1990 o sistema previdenciário público brasileiro vem sendo alvo de constantes ataques por meio de contrarreformas movidas pela lógica de restrição dos gastos públicos e criação de mercados de capitais, num movimento que ora é mais agressivo, ora mais sutil, a depender do nível de comprometimento dos governos com as políticas de austeridade fiscal e suas estratégias de contraposição às aspirações das finanças. Com a PEC 06/2019 o movimento contrarreformista ganha uma nova versão, dando continuidade ao desmonte da previdência pública, com propostas consideradas as mais radicais que, apesar de terem sofrido significativas alterações na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados, produzindo um relatório chamado aqui de substitutivo, ainda implicam na destruição das aposentadorias de milhões de trabalhadores. Neste sentido, e considerando os limites deste ensaio, pretendemos destacar neste item as principais mudanças e impactos desse movimento contrarreformista para o

13

Disponível

em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712459&filename=PEC+6/2019>.
Acesso em 10 de jun. de 2019.

acesso aos direitos previdenciários, contrapondo propostas iniciais da PEC 06/2019 com suas respectivas alterações no relatório substitutivo.

1) A imposição e o aumento da idade mínima e a elevação do tempo de contribuição, para fins de aposentadoria: assim como na proposta inicial, o substitutivo extingue a aposentadoria por tempo de contribuição; amplia a idade mínima para as mulheres, em geral, de 60 para 62 anos; e aumenta de 15 para 20 anos a exigência de tempo de contribuição para os homens, alterando esta exigência apenas para as mulheres, onde se manteve os atuais 15 anos (DIEESE, 2019a). Trata-se, pois, de medidas que visam reduzir despesas previdenciárias e aumentar as receitas, exigindo mais tempo de trabalho e de contribuição para acesso ao benefício, ao mesmo passo que rebaixa os valores deste, reforçando a lógica do seguro social, permeada por contradições, sobretudo em países de capitalismo periférico e dependente como o Brasil, cujas características estruturais do mercado de trabalho remetem a altas taxas de rotatividade e ocupações informais. Dito isso, e considerando os efeitos da reforma trabalhista, teremos milhões de trabalhadores excluídos da cobertura previdenciária caso essas medidas sejam aprovadas, o que afetará, sobretudo, a população idosa, principal beneficiária desta política.

2) Aposentadoria dos trabalhadores/as rurais: a proposta original da PEC 06/2019 havia endurecido profundamente as exigências para aposentadoria dos trabalhadores rurais assalariados e da agricultura familiar - segurados especiais -, atacando as principais garantias constitucionais deste segmento populacional. Em sentido contrário ao texto apresentado pelo governo, que previa aumento de cinco anos na idade mínima para as mulheres e ampliação do tempo de contribuição de 15 para 20 anos para os segurados em geral, o substitutivo amenizou as medidas restritivas, preservando a atual idade de aposentadoria fixada em 55 anos para as trabalhadoras e mantendo, para estas, 15 anos de tempo de contribuição; além disso, eliminou a exigência de contribuição anual mínima de R\$ 600,00, por família, para os trabalhadores inseridos na agricultura familiar. Todavia, vale notar, o substitutivo manteve, conforme a proposta do governo, o aumento do tempo de contribuição de 15 para 20 anos para os trabalhadores rurais assalariados, inclusive para os segurados especiais, que devem comprovar 20 anos de tempo de exercício na atividade rural (DIEESE, 2019a). Assim, as alterações realizadas pela Comissão Especial não tornaram a proposta capaz de responder às demandas sociais dos trabalhadores rurais que, dentre outras expressões da questão social, sofre com a histórica concentração fundiária e ingresso precoce no mercado de trabalho - cerca de 78% dos homens e 70% das mulheres ocupadas em atividades rurais começaram a trabalhar antes dos 15 anos (DIEESE, 2019b). Na verdade, trata-se de um descaso do governo com relação às condições de vida e trabalho desse segmento de trabalhadores que, dadas as peculiaridades do trabalho no

campo, dificilmente conseguirão comprovar o tempo de contribuição necessário para acesso à aposentadoria.

3) Mudanças na pensão por morte: como se já não bastassem as medidas restritivas a esse benefício que foram adotadas em 2015, que impuseram novos critérios de duração das pensões para os beneficiários do Regime Geral, atreladas ao tempo de união, tempo de contribuição e idade do cônjuge/companheiro(a), o substitutivo do relator, consonante com o previsto pela proposta original, propõe estender tais critérios aos beneficiários dos Regimes Próprios, como também manteve o cálculo da pensão por morte reduzido a 50% do valor original, acrescido por mais 10% para cada dependente, até o limite de 100% do benefício.

4) O regime de capitalização e a privatização da previdência pública: o texto original da PEC 06/2019 dispunha que mediante legislação complementar, seria implantado “um regime previdenciário no modelo de capitalização em contas individuais, como alternativa ao Regime Geral e aos Regimes Próprios” (DIEESE, 2019b, p. 4), o que corresponde a um dos pontos centrais para a chamada “Nova Previdência”. Caso aprovada, essa medida representaria a transição da seguridade social, de caráter solidário, para um sistema de capitalização, de caráter individualista, onde cada trabalhador assumiria o risco individual pela exposição de suas aposentadorias aos humores do mercado financeiro, transferindo a gestão da previdência social a bancos e instituições financeiras. Com relação a esta mudança, o substitutivo da PEC suprimiu a criação do regime de capitalização individual. Todavia, isso não significa que o debate sobre a capitalização esteja encerrado, pois a base do governo na Câmara vem discutindo como retomar a capitalização no debate ou inseri-la num projeto específico ao longo do segundo semestre, conforme apontado pelo ministro-chefe da Casa Civil, Onyx Lorenzoni: “Vamos tentar fazer com que a capitalização volte ao longo do debate. Se eventualmente não for essa a possibilidade, [...] podemos voltar com um projeto específico ao longo do segundo semestre”¹⁴.

Apesar do relatório da CCJ ter amenizado algumas das propostas da contrarreforma do governo ultraconservador de Jair Bolsonaro e, como resultado de um amplo debate da sociedade, e da luta dos movimentos sociais e da classe trabalhadora, não podemos considerá-lo como uma vitória por si acabada, visto que o relatório mantém privilégios a militares e políticos, além de preservar determinações que são motivo de insegurança para os trabalhadores, prejudicando, sobretudo, aqueles que estão na base da pirâmide. Desta feita, compartilhamos com a ideia de que, nossa meta não deve ser esgotada a uma contrarreforma “alternativa”, mas ter como horizonte o fim do movimento contrarreformista

¹⁴ Disponível em: <<https://www.valor.com.br/politica/6310583/planalto-tentara-retomar-capitalizacao>>. Acesso em: 10 de jun. 2019.

na previdência pública, que já se segue por três décadas no país, e assim reivindicarmos a universalização da cobertura previdenciária.

3. As tendências da política de assistência social.

Em tempos de ataques ferrenhos aos direitos sociais, acirramento da questão social e avanço de uma onda conservadora, conforme já mencionado neste artigo, faz-se necessário defendermos o que aos olhos mais progressistas pareça óbvio. Desse modo, destacamos que foi um grande avanço a assistência social ser reconhecida como uma política de seguridade social, cuja responsabilidade é de garantir junto às outras políticas sociais a proteção social dos indivíduos. Ao dizermos isso, estamos destacando que é necessário compreendermos a política de assistência para além de si mesma, ou seja, na sua articulação com as outras políticas sociais, e dentro de um conjunto de relações sociais que está diretamente ligada com a tensão entre as classes, o trabalho e a economia.

Atualmente na política de assistência social brasileira temos dois “carros chefes” que sempre estão em pauta nas agendas de cortes dos governos, sendo eles: o Benefício de Prestação Continuada (BPC), e Programa Bolsa Família (PBF). O primeiro se constitui como um benefício constitucional da política de assistência social, e desde sua instituição é extremamente ameaçado, devido a garantir um salário mínimo aos idosos e pessoas com deficiência, e o segundo uma política de governo de transferência de renda às famílias extremamente pobres, com um caráter focalista, mas ainda assim de grande impacto para a política de assistência social e seus demandatários.

Para termos uma dimensão do montante financeiro que o BPC e o PBF movimentaram nos últimos anos, demonstraremos aqui alguns dados. Para o BPC, foram repassados mais de 167 bilhões de reais no último quadriênio, sendo no ano de 2016: R\$ 45.637.596.914,59; 2017: R\$ 50.292.415.808,16; 2018: R\$ 52.583.300.326,70; 2019 (até maio): R\$ 18.532.946.341,54. Com o PBF foram gastos em 2016: R\$28.506.185.141,00; 2017: R\$ 29.046.112.934,00; 2018: R\$ 30.625.641.619,00 e até maio de 2019: R\$ 13.142.356.889,00. (SAGI, 2019b).

O número de famílias beneficiadas pelo PBF nos anos de 2016 até maio de 2019 são 13.569.579, 13.828.609, 14.142.764 e 14.339.058, respectivamente (SAGI, 2019). Como se pode observar, houve de fato um aumento no número de famílias atendidas, esse aumento se deu em decorrência do crescimento do desemprego¹⁵ e da pobreza¹⁶, recentemente. Vale

¹⁵ Segundo dados levantados pelo IBGE, a taxa de desemprego aumentou desde início de 2015, atingindo seu ápice no primeiro trimestre de 2017, quando a taxa era de 13,7% da população economicamente ativa. No mês de março deste ano a taxa de desemprego alcançava os 12,7% com 13,4 milhões de pessoas procurando emprego (IBGE, 2019).

ressaltar que o PBF não permite que os indivíduos e as famílias tenham suas necessidades supridas, uma vez que o valor monetário transferido é restrito, assim a pobreza não é superada, apenas minorada se associada a outras iniciativas.

Além destes, a política de assistência social vem buscando efetivar a sua rede de atenção básica e especial no sentido de se consolidar, enquanto política pública, parte de uma rede de proteção social. Entretanto, o orçamento que dispõe para isso é pífio, uma vez que o BPC e PBF abocanham a maior parte do orçamento público federal desta política social.

Importante dizer que a EC 95 impacta no orçamento da política de assistência social, com uma redução do orçamento na ordem de 1,26% do Produto Interno Bruto (PIB) de 2015 para 0,70% em 2036 (PAIVA et al., 2016). Em que pese que este orçamento apresentava “crescimento de 36 bilhões em 2006 para 74 bilhões em 2015, assim, mais do que dobrou.” (MUSTAFA, 2018, p.5).

Ainda é preciso dizer que a PEC 06/2019, na sua redação inicial, propunha a redução do valor do BPC pago aos idosos, para aqueles na faixa etária de 60 a 70 anos para R\$ 400,00, e após essa idade, dependendo da expectativa de sobrevivência da população brasileira, o benefício passaria a ser de 01 salário mínimo, porém sem definição precisa das regras de reajuste. Outras mudanças significativas para aceder a este benefício são: a exigência do valor de patrimônio máximo para as famílias de 98 mil reais, ou seja, se o indivíduo possuir uma casa com um valor maior (que é comum pelos preços dos imóveis no país) ele não poderá ser beneficiário; e a desvinculação do benefício da seguridade social, passando a ser uma transferência de renda não norteadas por uma política social.

Entretanto, devido às crescentes mobilizações contrárias a esta PEC, a CCJ da Câmara dos Deputados, apresentou relatório em 13 de junho de 2019, em que retira todas estas propostas regressivas referentes ao BPC (DIEESE, 2019a).

Sem dúvida, uma vitória, mas ainda há outras a serem galgadas na efetivação deste direito social, cuja tendência é a superfocalização na extrema pobreza, bem como a volta à filantropia e às saídas individuais.

4. Entre a saúde pública e a saúde privada: a defesa do SUS

A política de saúde está inclusa no tripé da seguridade social brasileira, a qual estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, surgindo deste processo o Sistema Único de Saúde (SUS). O orçamento do SUS advém da seguridade social, e está previsto nos termos do Constituição Federal, sendo financiado por toda a sociedade, utilizando dos

¹⁶ Conforme dados IBGE de dezembro de 2018, apresentado pela Síntese de Indicadores Sociais (SIS), em 2016 a proporção de pessoas pobres no Brasil era de 25,7% subindo em 2017 para 26,5%. O contingente de pessoas classificadas como extremamente pobres subiu de 6,6% em 2016 para 7,4% em 2017 (IBGE, 2018).

recursos da União, Estados e dos Municípios (contando o Distrito Federal), e outras fontes de financiamento, mediante a contribuição social como impostos, tributando importação e exportação de produtos, operações financeiras e propriedades, incidentes sobre faturamento e lucro, receitas de concursos e prognósticos

Entretanto, devido à implementação do ideário neoliberal desde meados de 1990, o SUS nunca foi financiado como previsto.

A EC 95/2016 veio na contramão do que estava sendo feito desde 2000 com a EC 29/2000 e a EC 86/2015 que previam a vinculação do orçamento da saúde e o aumento gradativo do mesmo, garantindo assim a estabilidade do financiamento do SUS. Com a EC 86/2015, em 2020, 15% da Receita Corrente Líquida (RCL) seria destinada ao SUS, sendo feito de 2015 a 2020 um aumento gradativo da vinculação. A EC 95/2016, por sua vez, previa a fixação de 15% da RCL em 2017, e o congelamento do orçamento por 20 anos podendo somente reajustá-lo no valor da inflação, desconsiderando a incorporação do crescimento econômico, além de prever a desvinculação do orçamento da saúde.

Segundo simulações de Rossi e Dweck (2016), caso o crescimento do PIB brasileiro fosse de 2,5% a.a. com o congelamento das despesas, estas passarão de 4% do PIB, em 2015, para 2,7% do PIB, em 20 anos. Segundo Vieira e Benevides (2016) no cenário com taxa de crescimento real do PIB de 2,0% ao ano, a perda acumulada no período seria de R\$ 654 bilhões, partindo-se de um limite inicial de 13,2% da RCL em 2016, e de R\$ 400 bilhões com limite inicial de 15,0% da RCL. Acrescido a isso, conforme cálculos apontados por Vieira e Benevides (2016) com o orçamento de 2016 o gasto per capita com saúde foi de R\$ 519,00, com o congelamento dos gastos, o valor gasto per capita em 2036 será de R\$ 411,00, dificultando ainda mais a garantia de um SUS universal.

Por outro lado, analisando as renúncias fiscais concedidas pelo Estado, nota-se que é deixado de recolher no setor saúde um montante considerável, citando os hospitais privados como o Sírio Libanês, Albert Einstein, os quais tiveram isenção fiscal no período de 2009 a 2011, a renúncia foi de R\$447 milhões. (FERRATO, 2008).

O mercado privado de saúde possui isenções fiscais, baixa e ineficaz fiscalização e um grande montante de dinheiro arrecadado. Analisando os números é perceptível o tamanho e o poder deste negócio, no ano de 2017 só no mercado privado de saúde foi movimentado mais de 170 bilhões de reais, segundo DIP (2018). No mesmo ano o montante disponibilizado pelo governo brasileiro foi de 125,3 bilhões de reais para o Ministério da Saúde, 44,7 bilhões de reais a menos do movimentado pelo setor privado. Este dado se torna mais alarmante, quando o cruzamos com a quantidade de usuários dos serviços, pois no ano de 2017 a saúde privada atende a 30% da população e o serviço público é destinado aos outros 70% (DIP, 2018). Outro dado alarmante é o apontado pelo IBGE (2017), que no

ano de 2015, 9,1% do PIB foram gastos com saúde no país. Desse valor, 3,9% foram gastos públicos e 5,2%, privados.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) possui desde 2000 a responsabilidade de exigir o valor de consultas e cuidados médicos oferecidos a pacientes que foram tratados pelo SUS, mas que possuem convênio médicos. Segundo a ANS (2018), de 2001 até 2018 foram cobrados R\$ 3,74 bilhões de ressarcimento ao SUS por esses atendimentos, mas 30% deste montante não foi pago e muito menos parcelado, configurando como débitos vencidos o valor de R\$ 1,01 bilhões.

Outro ataque à política de saúde é a PEC 06/2019, a qual não afeta somente a previdência social, mas toda a estrutura da seguridade social trazendo alterações também à política de saúde. Segundo a proposta inicial da PEC: "Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido por ato administrativo, lei ou decisão judicial, sem a correspondente fonte de custeio total" (BRASIL, 2019a, p.8). Assim, não seria mais possível realizar ações judiciais solicitando remédios, procedimentos ou serviços de saúde. Devido à gravidade desta alteração e às pressões sociais o texto substitutivo revogou esta medida.

Devido a não efetivação da universalização do SUS, ainda que muitas ações foram feitas no sentido de consolidar¹⁷ um sistema público de saúde, tem-se presenciado um processo crescente de judicialização da política de saúde, o que significa garantir de forma individual o direito à saúde, que é coletivo. Fazer a defesa da judicialização da saúde está longe do ideal, tendo em vista a defesa por uma política de saúde universal, pública, gratuita, integral. A proibição, entretanto, como apontava a proposta inicial da PEC 06/2019 significaria, no contexto em que vivemos, dificultar ainda mais a garantia do direito à saúde. Segundo dados do Ministério da Saúde¹⁸, somente em 2018, foi gasto R\$ 1,4 bilhão pela União com medicamentos e tratamentos por determinação da Justiça para atender 14.785 processos. A maior parte é referente à Medicação (82%), seguido de Procedimentos (10%), Internações (5%) e Insumos (3%).

Em que pese as questões apontadas, em março de 2019, numa entrevista, o Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta, defendeu a aprovação da contrarreforma da previdência e criticou a regulamentação dos planos de saúde feita pela ANS, afirmando que a

¹⁷ Dentre as ações podemos citar: Implantação do Programa Saúde da Família, do Programa Mais Médicos, do SAMU, da Farmácia Popular, a vinculação do orçamento da saúde por meio da EC 86/2015 e a destinação de 25% dos royalties do pré sal para a saúde (PL 323/07).

¹⁸ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/04/reforma-cria-trava-para-liberacao-de-remedio-no-sus-via-decisao-judicial.shtml>>. Acesso em: 14 de jun. de 2019.

regulamentação imobiliza o setor¹⁹. Além disso, em maio de 2019 Mandetta defendeu o fim da gratuidade universal do SUS²⁰ ferindo fortemente as diretrizes da política de saúde.

Dessa forma, pode-se notar que há um projeto de desmonte do SUS, defendido sem nenhum pudor pelo atual ministro da saúde, o qual se expressa no desfinanciamento da política e no favorecimento do mercado, dificultando ainda mais a garantia do direito à saúde pública, gratuita e integral como prevista na Constituição, e defendida pelos autores deste artigo.

CONCLUSÃO

A principal característica do revolucionário é sua compreensão absoluta e sua identificação total com a causa que defende. As ideias que sustenta se convertem em dínamos geradores de uma energia social. Por essa razão, os ignorantes costumam qualificá-lo de fanático. Os reacionários, levados pelo ódio e pelo temor, se enchem de insultos ao revolucionário. (MELLA, 2019, p. 146).

Pois bem, nestes tempos em que os reacionários lançam todo seu ódio a aqueles que defendem a educação pública, os direitos sociais em geral, o respeito às diferentes formas e concepções de vida, a liberdade, a democracia, a classe trabalhadora; é preciso de fato que nossas ideias se convertam em força social, seja em lutas sociais que ocupam os espaços das ruas, seja na formação de uma contra hegemonia, seja produzindo trabalhos que desocultem os determinantes por detrás de tantas propostas regressivas, como elucidamos neste trabalho.

Nesta direção, este artigo, ainda que de forma sucinta, evidenciou o que este projeto de liberalismo exacerbado realmente enseja por detrás de um discurso produzido diariamente pelo governo e sua mídia: para que o Brasil volte a crescer e, saia da crise é preciso cortes no orçamento público, entendidos como cortes na educação como os anunciados, cortes na seguridade social, e de maneira bem contundente neste momento na previdência social. Falso argumento, e que levará o Brasil a padrões de espoliação da classe trabalhadora já anunciados nas contrarreformas aprovadas e ainda em proposição, a trabalhista e a previdenciária. E que agravará ainda mais as condições de trabalho e vida dos trabalhadores, como já demonstramos neste trabalho.

Diante deste contexto, a predominância no campo da seguridade social, como demonstrado é o desfinanciamento, levando a permanência de programas e benefícios cada vez mais focalistas dirigidos à extrema pobreza, levando também a privatização, sobretudo no âmbito da saúde e previdência social, e também da educação, embora este direito social não tenha sido nosso foco de análise.

¹⁹ Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/03/11/ministro-da-saude-defende-reforma-da-previdencia.htm>> Acesso em: 14 de jun. de 2019

²⁰ Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/ministro-da-saude-defende-fim-da-gratuidade-universal-do-sus/>> Acesso em 14 de jun. de 2019.

Assim, restará as saídas individuais, a luta de cada um para conseguir a sua sobrevivência e de sua família, seja através da venda da força de trabalho por salários cada vez mais rebaixados, seja buscando auxílios nas redes de filantropia, seja na tentativa de ser empreendedor individual.

Mas também temos e defendemos aqui as saídas coletivas, como as ocorridas entre maio e junho de 2019, e que colocaram sim, uma derrota ao atual governo, ainda que parcial, haja vista a retirada do sistema de capitalização apontada pela nova proposta redigida pela CCJ em junho de 2019, bem como a exclusão da proposta de alteração/regressão do BPC.

Assim, nós intelectuais temos o dever ético-político de avançar em nossas pesquisas críticas e desveladoras da falsa realidade, de endossar a luta social e de defender uma sociedade equânime!

REFERÊNCIAS

Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). **Utilização do Sistema Público por beneficiários de planos de saúde e ressarcimento ao SUS**. Rio de Janeiro: ANS, 2018. Disponível em: <<http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/integracao-com-o-sus/4712-ressarcimento-no-primeiro-semester-ans-repassou-r-365-milhoes-ao-sus>>.

Acesso em: 15 jun. 2019

BEHRING, E. R. **Brasil em Contra-reforma**: desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2003.

BRASIL. **Relatório de Informações Sociais, SAGI**. 2019b. Disponível em: <[https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/index.php#/>](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/index.php#/)> Acesso em: 15 jun. 2019.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição. 2019a. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712459&filename=PEC+6/2019>. Acesso em: em 14 de junho de 2019.

CASTELO, R. **O social-liberalismo**: auge e crise da supremacia burguesa na era neoliberal. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE). **PEC 06/2019**: o substitutivo do relator da Comissão Especial. Nota Técnica, 2019a. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec211Sbstantivo.html>>. Acesso em: 10 de jun. de 2019.

_____. **PEC 06/2019**: a desconstrução da Seguridade Social. Nota Técnica, 2019b. Disponível em:

<<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec203Previdencia.html>> Acesso em: 10 de jun. de 2019.

DIP, A. **Como os planos de saúde, recordistas em reclamações, se tornaram tão poderosos**. El País, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/03/politica/1528056847_301409.html>. Acesso em 15 de junho de 2019.

FERRATO, F. **Governo dá isenção fiscal a hospitais de elite que atenderão a população carente**. Último Segundo, São Paulo, 2008. Disponível em: <<https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/governo-da-isencao-fiscal-a-hospitais-de-elite-que-atenderao-a-populacao-carente/n1237649456785.html>>. Acesso em: 15 de jun. de 2019.

HARVEY, David. **Os limites do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Indicadores de pobreza**. Agência IBGE notícias: Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23298-sintese-de-indicadores-sociais-indicadores-apontam-aumento-da-pobreza-entre-2016-e-2017>>. Acesso em: 09 mai. 2019.

_____. **Conta-Satélite de Saúde 2010-2015**: em 2015, 9,1% do PIB foram gastos no consumo de bens e serviços de saúde. Agência IBGE: Brasília, 2017. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/18915-conta-satelite-de-saude-release>>. Acesso em: 10 de jun. 2019.

_____. **Índice de desemprego**. Agência IBGE notícias: Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/24283-desemprego-sobe-para-12-7-com-13-4-milhoes-de-pessoas-em-busca-de-trabalho>> Acesso em: maio de 2019.

MASCARO, Alysson. **Crise e golpe**. São Paulo: Boitempo, 2018.

_____. Dinâmica da crise e do golpe: de Temer a Bolsonaro. **Margem Esquerda**, n. 32. São Paulo: Boitempo, 1º trimestre de 2019.

MELLA, J. A. Pela criação de revolucionários profissionais. **Margem Esquerda** n. 32. São Paulo: Boitempo, 1º trimestre de 2019.

MUSTAFA, Patrícia S. **O neoliberalismo radicalizado no Brasil: fim dos direitos sociais?** In: XVI Encontro Nacional de Pesquisadoras(es) em Serviço Social, Vitória/ES, 2018.

_____. Estado capitalista brasileiro: análise dos direitos sociais em tempos de ortodoxia neoliberal. **Katálisis**, v. 22, n. 1, p. 100-109, 2019.

PAIVA, A. B.; MESQUITA, A. C. S.; JACCOUD, L.; PASSOS, L. **O Novo Regime Fiscal e suas implicações para a Política de Assistência Social no Brasil.** Brasília: IPEA, nº 27, 2016.

ROSSI, Pedro; DWECK, Esther. Impactos do Novo Regime Fiscal na saúde e educação. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v.32, n.12, 2016.

VIEIRA, F.S, BENEVIDES, R.P. **Os impactos do novo regime fiscal para o financiamento do Sistema Único de Saúde e para a efetivação do direito à saúde no Brasil.** IPEA: Nota Técnica, 2016. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160920_nt_28_disoc.pdf> Acesso em: 14 de jun. de 2019.